



FENTECT



Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares

CT/FEN – 283/2023.

Brasília – DF, 28 de outubro de 2023.

Ao Senhor Fabiano Silva dos Santos

Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT

Administração Central

Setor Bancário Norte, quadra 01, Bloco A, 18º andar – Asa Norte – Brasília/DF.

Ao Senhor José Pedro de Amengol Filho

Diretor de Gestão de Pessoas – DIGEP

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Assunto: Direção da FENTECT exige que o Presidente Fabiano, cumpra sua palavra e retire os descontos indevidos dos salários dos trabalhadores.

Prezado Senhor,

Neste sábado, 28/10, os trabalhadores de todo o País foram surpreendidos, de forma negativa, com um DESCONTO INDEVIDO em seus contracheques, configurando um descumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho, por parte da direção da ECT. O desconto INDEVIDO surge de um abono indenizatório, lançando como adiantamento de salário, descumprindo claramente o acordado entre as partes na Mesa Nacional de Negociação e gerando revolta em toda a categoria.

A FENTECT, que participou ativamente das negociações, esteve frente a frente com o Presidente da ECT, Fabiano Santos, o DIGEP, Pedro Amengol e demais membros da direção, no momento em que foi afirmado, pela parte da Empresa, que o abono indenizatório não sofreria descontos. Desta forma, receberíamos os abonos sem nenhum desconto, a exemplo de outros acordos que tiveram abonos e os mesmos não incidiram em descontos nas remunerações dos trabalhadores.

Redigimos aqui, para conhecimento de toda categoria, a natureza jurídica do Abono indenizatório, descrito no Acordo Coletivo de Trabalho, para mostrar que o referido abono “não constitui base de qualquer encargo trabalhista e previdenciário”. “Art. 457 - *Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber.*” (Redação dada pela Lei nº 1.999, de 1.10.1953) (Vide Lei nº 13.419, de 2017).



FENTECT



**Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares**

§ 2o As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.” (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017).

Acontece que o contracheque lançado na rede é um descumprimento aberto do que foi acordado na Mesa Nacional de Negociação e registrado no Acordo Coletivo de Trabalho. Por isso, exigimos que a direção da ECT refaça a folha de pagamento, retirando os descontos indevidos dos contracheques dos trabalhadores e resolva o problema que ela mesma criou. Destacamos que nossa exigência de correção imediata não isenta a direção da ECT de sofrer ação judicial cabível por descumprimento de Acordo Coletivo de trabalho, reparação de dano moral coletivo pelo ato desproporcional de fazer, no fim de semana, tirando o sossego de todos os trabalhadores e trabalhadoras dos Correios do País, e ainda, de cobrar apuração, se houve má fé de preposto da direção da ECT pelo ato de lançar o Adiantamento salarial ao invés de abono indenizatório.

Registramos que a FENTECT já entrou em contato com a direção dos Correios e solicitou a imediata correção do problema, sem descartar a possibilidade de ação judicial cabível pelo ataque absurdo e desproporcional aos trabalhadores. Prezamos pelo Acordo Coletivo de Trabalho assinado e entendemos que o que foi acordado deve ser cumprido pela direção da ECT.

Convocamos toda a categoria a ficar atenta e se preparar para o embate. Não vamos aceitar nenhum retrocesso de direitos e nenhum descumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho assinado!

Atenciosamente,

Emerson Marcelo G. Marinho
Secretário Geral - FENTECT